



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - ICED (11.32)

Nº do Protocolo: 23073.010240/2022-88

Belém-PA, 24 de fevereiro de 2022.

Institui o Regimento Eleitoral para fins de eleição do/a representação docente do ICED no CONSEPE.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da congregação, em reunião realizada em 22/02/2022, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este regimento tem por objetivo estabelecer normas para eleição on-line (SIGELEIÇÃO) da representação docente do ICED no CONSEPE.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º A Comissão Eleitoral responsável pela Coordenação Executiva do Processo é constituída por 04 (quatro) membros efetivos, sendo dois titulares e um suplente.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral terá 01 (um/a) Presidente/a e 01 (um/a) Secretário/a e um/a relator/a escolhido/a entre os seus membros para a estruturação dos trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão.

Art.3º Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Divulgar este Regimento nas subunidades, após sua aprovação na Congregação e no prazo de até 10 (dez) dias antes da data da eleição;
- II. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente regimento;
- III. Divulgar Tutorial a ser produzido pelo CTIC junto às subunidades;
- IV. Recepcionar as inscrições da(s) chapa(s) e verificar a sua conformidade com a lei e as normas contidas neste regimento;
- V. Homologar as inscrições, depois de cumprida a verificação aludida no inciso anterior;
- VI. Definir e organizar o processo Eleitoral junto ao CTIC;
- VII. Proceder à apuração dos votos;
- VIII. Deliberar sobre reclamações, impugnações e recursos interpostos na execução do processo eleitoral, em primeira instância;
- IX. Divulgar os resultados apurados e enviar à Congregação do Instituto de Ciências da Educação da UFPA todo o material relativo ao processo eleitoral;
- X. Zelar pelo cumprimento desse Regimento;
- XI. Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;
- XII. Deliberar em primeira instância sobre os casos omissos neste regimento.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, para operacionalização de suas tarefas, recrutando auxiliares que não sejam candidatos (as), fiscais ou parentes dos (as) candidatos (as).

Art. 4º A Comissão eleitoral e subcomissões extinguir-se-ão automaticamente ao completar seus encargos com a eleição.

CAPÍTULO III DO (AS) ELEITORES (AS)

Art. 5º São eleitores (as)

I. Os (as) docentes efetivos (as) e substitutos (as), lotados (as) no Instituto de Ciências da Educação, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas;

II. Os (as) docentes efetivos (as), lotados (as) no Instituto de Ciências da Educação, liberados (as) para formação continuada e licença capacitação;

Parágrafo Único. Não estarão aptos a exercer o voto os (as) docentes que até 04/03/2022 não possuírem registro SIG-ELEIÇÃO; os (as) docentes efetivos (as) liberados (as) para tratar de interesses particulares, os (as) docentes que estejam cedidos à UFPA, os (as) docentes que estejam cedidos pela UFPA, e os (as) docentes aposentados (as).

CAPÍTULO IV DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

Art. 6º Poderão se candidatar como representante docente do ICED no CONSEPE:

I - Os (as) docentes efetivos (as) lotados (as) no ICED que desenvolvam atividades na FAED;

II - Os (as) docentes efetivos (as) lotados (as) no ICED que desenvolvam atividades no PPGED;

III - Os (as) docentes efetivos (as) lotados (as) no ICED que desenvolvam atividades na FEF;

§ 1º Os (as) docentes que trata os incisos I, II e III devem estar em pleno exercício de suas atividades acadêmicas.

§ 2º Os (as) candidatos (as), ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A inscrição das Chapas para o pleito referido neste Regimento será feita por meio de requerimento protocolado e encaminhado à comissão Eleitoral.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá conter, obrigatoriamente, a Chapa contendo o nome do (s) Candidato (s) Titular (es) e dos Candidato (s) Suplente (s) com as respectivas assinaturas.

§ 2º Para a representação docente será aceita inscrição por Chapa formada por um (a) candidato (a) titular e um (a) suplente para o CONSEPE.

§ 3º No ato da inscrição as chapas deverão apresentar cópia do RG e comprovante de vínculo com a instituição do candidato titular e do suplente;

§ 4º A Comissão Eleitoral validará as candidaturas de acordo com o disposto nos art. 6º, 7º, desse Regimento.

Art. 8º A inscrição das chapas será realizada no período de 08 e 09 de março de 2022 das 9 (nove) às 18 (dezoito) horas, no protocolo Geral do ICED.

Parágrafo Único. Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 01 dia útil para divulgar a relação das chapas com os nomes dos (as) candidatos (as) (titulares e suplentes) que tiverem as inscrições homologadas. As chapas que não tiverem suas candidaturas homologadas terão o prazo de 01 dia útil, após a divulgação, para entrar com o recurso. Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral divulgará a decisão até às 18h do dia 11 de março de 2022.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO ON-LINE

Art. 9º - As Eleições de que trata o Artigo 1º deste Regimento serão realizadas nos dias 27 e 28 de abril de 2022, no horário de 09 horas do dia 27 às 17 horas do dia 28, por meio do sistema online, denominado SIG-ELEIÇÃO, cujo link estará disponível no portal da UFPA (endereço eletrônico www.ufpa.br).

Parágrafo Único. Havendo problema técnico, atestado pelo CTIC, serão garantidas às 32 horas previstas no Art. 10º.

§1º O suporte técnico ao SIG-ELEIÇÃO será competência do centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA, durante o período do processo eleitoral.

§2º O acesso ao SIG-ELEIÇÃO poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à internet, dentro e fora da Universidade.

§3º Os eleitores que ainda não possuem a senha deverão realizar o autcadastro, cujo link está disponível sob o título "Cadastre-se" em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).

Parágrafo Único - Os candidatos poderão acompanhar a Comissão Eleitoral no processo de apuração, zelando pela sua lisura e fazer constar em Ata qualquer irregularidade por ele (s) detectado (s) ou qualquer protesto contra o Processo de Votação.

Art. 10 - O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-ELEIÇÃO, que não identificará em qual chapa o(a) eleitor (a) votou.

Art. 11º A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:

I. Meia hora antes de iniciar a eleição, os Membros da Comissão Eleitoral checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CTIC pelo SIG-ELEIÇÃO;

II. Às 09 horas do dia 14 de março de 2022, o SIG-ELEIÇÃO será inicializado e estará aberta a votação, que finalizará às 17h dia 15 de março de 2022, com o fechamento do sistema pelo presidente da Comissão Eleitoral;

III. Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-ELEIÇÃO, disponibilizado via internet e intranet, utilizando seu login e senha do SIG-UFPA;

IV. Feito o login, serão automaticamente apresentadas na tela instruções sobre o processo de escolha, mostrando os concorrentes, ao que o(a) eleitor(a) deverá clicar em "Entrar na cabine de votação", a fim de participar do processo eleitoral;

V. Participando do processo, o SIG-ELEIÇÃO apresentará uma urna eletrônica para votação, na qual o(a) eleitor(a) deverá escolher uma única chapa em que deseja votar ou a opção de voto em branco. Se o eleitor(a) não selecionar nenhuma das chapas e confirmar, o voto será considerado nulo;

VI. Após o voto ser computado com sucesso, o(a) eleitor(a) poderá imprimir o comprovante de votação;

VII. Às 17 horas do dia 15 de março 2022, o sistema do SIG-ELEIÇÃO encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim, exceto no caso de imprevisto conforme o parágrafo único do Art.9º.

Parágrafo Único. Encerrado o processo de votação, o presidente terá acesso ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive os brancos e nulos. Esse relatório deve ser impresso com a presença dos demais membros da Comissão Eleitoral e de um representante das chapas concorrentes.

Art.12º A votação será realizada em cédulas eletrônicas, nas quais a ordem das chapas será definida por meio de um sorteio pelos membros da Comissão Eleitoral a ser realizada no dia 04 de março de 2022, após a divulgação do resultado dos recursos.

§ 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes dos(as) candidatos(as) concorrentes ao pleito

Art. 13º - No Relatório Final de apuração deverá constar:

- a) O número de eleitores;
- b) O número de votantes;
- c) O número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) O número de votos recebidos por urna eletrônica e chapa;
- e) E a assinatura da Comissão Eleitoral e dos candidatos de chapa que acompanharam a apuração.

Art. 14º A apuração do resultado final do pleito obedecerá ao maior número de votos por pares, considerando-se eleito o candidato que obtiver o maior número de votos;

Art. 15º Em caso de empate aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios:

- I - será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) mais antigo(a) no Magistério Superior;

II - se persistir o empate será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) mais idoso(a)

Art. 16º A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

Art. 17º A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente o resultado da eleição à direção do Instituto de Ciências da Educação (ICED) após a divulgação do relatório pelo CETIC.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, e em segunda instância pela Congregação do ICED e última instância pelo CONSUN.

Art. 19º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 20º Este regimento eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão Eleitoral

Celi da Costa Silva Bahia - Presidente
Nilo Carlos Pereira De Sousa - Membro
Celita Maria Paes de Sousa - Membro
Maria Edilene da Silva Ribeiro - Suplente

(Assinado digitalmente em 24/02/2022 21:53)

SELMA COSTA PENA
COORDENADOR DE CAMPUS - TITULAR
ICED (11.32)
Matricula: ###161#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **21**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **24/02/2022** e o código de verificação: **f465ff57fa**